ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.890, DE 16 DE ABRIL DE 2020

......

Projeto de Lei nº 19/2020 - Executivo Municipal

Autoriza o Executivo Municipal a adotar regras especiais de acesso e uso do serviço municipal de transporte coletivo no contexto das medidas de contenção do contágio e pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer regras especiais para o acesso e uso do serviço público municipal de transporte coletivo relativas à contenção do contágio e pandemia no novo coronavirus -COVID-19 e à segurança sanitária dos usuários e da coletividade.

Art. 2º As regras especiais autorizadas no artigo 1º desta lei se aplicam a todos os usuários do serviço municipal de transporte coletivo, incluindo os beneficiários da isenção do pagamento da tarifa, alcançados pelas leis municipais nº 5.289, de 29 de abril de 2004 e nº 6.391, de 18 de março de 2015.

Art. 3º São consideradas regras especiais, as que se refiram a:

- I) Definição de períodos ou dias específicos de uso, total ou parcial, das linhas municipais para todos os usuários ou determinados perfis de usuários;
- II) Definição de quantidade de viagens por período ou dias específicos para todos os usuários ou determinados perfis de usuários; ou
- III) Suspensão temporária do direito de uso ou crédito de viagem para determinados perfis de usuários que possam ter a sua segurança sanitária em risco, como medida extrema de proteção à vida.
- Art. 4º Nas regras especiais autorizadas nesta lei deverão constar, no mínimo:
- I) O motivo e sua finalidade;
- II) O seu prazo de duração, devidamente fundamentado;
- III) Os períodos e as formas especiais de acesso e uso do serviço de transporte público municipal;
- IV) O perfil de usuário, se for o caso; e
- V) Os canais de comunicação e informação aos usuários.
- Art. 5º São elementos condicionantes para a validação das regras especiais:
- I) Ampla publicidade por todos os meios disponíveis; e
- II) Publicidade prévia, mínima de 2 (dois dias), anterior aos seus efeitos.
- Art. 6º O Executivo Municipal poderá adotar, por instrumento próprio, medidas mitigadoras dos efeitos decorrentes das regras especiais autorizadas nesta lei, se for o caso.
- Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.
- Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2020 ORLANDO MORANDO JUNIOR Prefeito LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS
Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Chefia de Gabinete